



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC
Divisão de Administração
Núcleo de Finanças

Natureza : **Processo SEI n.º 058.00102915/2025-13**

Interessado : **Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC**

Assunto : **Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica para obtenção de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).**

DESPACHO N.º 7/2026

Cuida o presente procedimento da contratação de fornecedor(es) especializado(s) na prestação de serviço de assessoria técnica para obtenção de auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), a ser realizada por meio de contratação direta, na modalidade **dispensa de licitação**, nos moldes do art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma **eletrônica**, disciplinada pelo Decreto Estadual n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024, consubstanciada no poder discricionário da administração pública, em razão da oportunidade e conveniência, e dos motivos e justificativas a seguir.

A presente demanda teve origem no pleito do Núcleo de Infraestrutura.

1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda extraordinária e compulsória, decorrente de apontamento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP, e consiste na **prestação de serviço de assessoria técnica para obtenção de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, no qual verifica-se a necessidade da regularização do imóvel ocupado pelo DENARC.

O presente expediente visa ao atendimento integral das normas técnicas e legais de segurança contra incêndio e pânico, exigidas pelo **Corpo de Bombeiros**.

A regularidade do é medida indispensável para assegurar condições adequadas de segurança aos servidores, usuários e demais frequentadores das instalações, bem como para a presença do patrimônio público, além de evitar restrições



administrativas ou sanções decorrentes do descumprimento das exigências estabelecidas pelo **Corpo de Bombeiros**.

Ressalta-se que a execução dos serviços necessários à obtenção do AVCB requer conhecimento técnico específico e habilitação profissional própria, inexistentes no quadro funcional da Polícia Civil, razão pela qual se mostra imprescindível a contratação de empresa especializada para a consecução do objeto pretendido.

Diante do exposto, a medida revela-se necessária e alinhada ao interesse público, tendo como objetivo final a regularização do imóvel do DENARC perante o Corpo de Bombeiros e a consequente obtenção do AVCB, garantindo a continuidade das atividades institucionais em ambiente seguro e em conformidade com a legislação vigente.

O DFD denota a necessidade da prestação, para que não haja prejuízo no serviço realizado por este órgão.

AUTORIZO a abertura do competente procedimento, qual seja, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma **eletrônica**, disciplinada pelo Decreto Estadual n.º 68.304/2024.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação trata da prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, em especial, de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), os quais se classificam como “**serviços comuns**” para os fins do artigo 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus “(...) *padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

Mostra-se possível, portanto, o emprego da contratação direta para formalização do objeto pretendido, uma vez as especificações constantes do Termo de Referência permitem que os participantes identifiquem facilmente os bens demandados.

A contratação será composta por 1 (um) item, conforme especificado no Termo de Referência.

Em conformidade com o disposto no art. 72, da NLLC, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72 (...)



I – documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Elaborado pelo(s) setor(es) demandante(s) dentro dos padrões propostos, por meio do sistema “*compras.gov.br*”, encartado aos autos.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Os valores previamente estimados para a presente contratação, cuja compatibilidade com os valores praticados pelo mercado que, neste ato, **ATESTO**, foram obtidos por cotações orçamentárias de empresas especializadas no ramo através de pesquisas encaminhadas e recebidas por correio eletrônico, inclusive deixou-se de utilizar o sistema Compras em razão do preço pesquisado ser manifestamente inexequível e incompatível com a presente demanda.

A economia de escala restou preservada uma vez que o serviço negociado de uma única vez, na quantidade total.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Após edição da **e-orientação SubG-Cons. n.º 8/2024**, passou a ser aplicável a **Resolução PGE n.º 55/2023**, que instituiu modelos de minutas relacionadas a contratações diretas, nos termos do art. 19, IV, da NLLC, e art. 3º, do Decreto Estadual n.º 67.608/2023, dispensando da análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, nas contratações diretas de pequeno valor, desde que observada integralmente a sua disciplina. Razão pela qual, neste ato, **ATESTO**, que a presente contratação se subsume na íntegra à referida disciplina.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Determino, neste ato, a juntada da respectiva Nota de Reserva, com relação aos recursos necessários para amparar as despesas decorrentes da presente contratação.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Conforme certidões de regularidade e pesquisas junto aos bancos de dados CADIN, e-Sanções, CEIS, relação de apenados do TCE, CNIA e CEEP (CNEP), o fornecedor se mostrou habilitado para a contratação junto a Administração Pública.



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Quanto aos incisos V, VI e VII, serão objeto de manifestação no momento apropriado, após a realização da sessão pública da dispensa, no sistema “Compras.gov.br”.

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste ato, portanto, ratifico a **AUTORIZAÇÃO** concedida para a instauração do competente procedimento, assim como **AUTORIZO a despesa** dela decorrente.

Documento de Formalização da Demanda – DFD

No que tange aos atendimentos dos requisitos insculpidos no art. 72, da NLLC, regulamentado pelo art. 2º, IV, do Decreto Estadual n.º 67.689/2023, observa-se que o **DFD** foi elaborado de forma adequada pelo setor demandante, de acordo com os requisitos elencados no art. 7º do mesmo decreto, e se encontra juntado ao presente.

Estudo Técnico Preliminar - ETP e Análise de Riscos

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 68.017/2023, elemento técnico típico da etapa de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, tal como a análise de riscos, embora facultativos, nos termos do art. 8º, da mesma instrução normativa, para modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, o ETP foi elaborado pela Equipe Técnica da DPCRM, do DAP, e segue encartado aos autos, para subsídio da presente contratação.

Quanto à Análise de Riscos, segue “Justificativa de Análise de Risco”, uma vez opcional a elaboração do referido documento, quando da realização de Dispensa de Licitação, conforme explicado anteriormente.



Termo de Referência - TR

Documento previsto no Decreto Estadual n.º 68.185/2023, voltado à caracterização do objeto da contratação, se encontra encartado aos autos e contém os elementos descritivos no art. 6º do referido decreto.

O Termo de Referência - TR foi elaborado pela Divisão de Administração do DENARC, com base no ETP, o qual teve o necessário cuidado de quantificar e especificar o serviço, de maneira a contemplar informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto.

A definição do objeto da presente contratação foi corretamente considerada, de acordo com o art. 6º, XVII, da NLLC, como serviços não contínuos ou contratados por escopo, uma vez que são: “aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado...”.

Não se trata de uma necessidade permanente, portanto, não poderia ser considerado serviço contínuo, nem com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o contratado poderá compartilhar os recursos humanos e materiais da contratação, para execução simultânea de outros contratos.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 (dez) horas às 18 (dezoito) horas.

O prazo de vigência disciplinado pela regra geral do art. 105, da NLLC, foi fixado em 60 (sessenta) dias, de maneira suficiente para contemplar a prestação do serviço contratado e a adoção das demais providências exigidas pelo ajuste.

Em atendimento ao art. 1º, § 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023, ATESTO que o TR foi elaborado com a utilização do documento disponibilizado no toolkit do Portal de Compras do Estado, de acordo com a última versão do modelo padrão, de 12-1-2026, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, voltado para a dispensa de licitação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, adequado às especificidades do caso concreto.

O TR definiu o objeto para o atendimento da necessidade, conforme previsto no art. 18, II, da NLLC.



Redução Mínima entre Lances

O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e incidirá sobre o **valor total do item**.

Da Pesquisa de Preços

O valor total da contratação é inferior ao estabelecido pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de outubro de 2025, o qual reajustou os valores máximos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (PCA), para contratações diretas. Após a edição do referido decreto os valores passaram a ser:

- R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta quatro reais e vinte centavos) para obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, e;
- R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois mil e onze centavos) para outros serviços e compras.

A estimativa da despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23, da NLLC, e atestado pelo funcionário responsável pela pesquisa que os valores obtidos estão em consonância com os praticados pelo mercado, sendo observada a potencial economia de escala.

Foram obtidos valores constantes de empresas especializadas no ramo, inciso IV, do art. 23, da NLLC, ou seja, foram pesquisados 4 (quatro) fornecedores compatíveis com o serviço demandado, de maneira a tornar o valor referencial mais próximo possível do valor praticado no mercado.

O preço referencial é composto pela média dos valores pesquisados.

A pesquisa tem validade de 6 (seis) meses.

Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

O art. 53, § 5º, da lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade



jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, dentre outras circunstâncias. No âmbito estadual a Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

Com a edição da **e-orientação SubG-Cons. N.º 8/2024**, a **Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023** passou a ser aplicável, dispensando de análise pela CJ da pasta, o presente caso, uma vez observada integralmente a sua disciplina, qual seja, utilização das minutas padronizadas da Lei Federal 14.133/2021:

- (i) aviso de contratação direta (versão 12-1-2026);
- (ii) termo de referência relativo à contratação direta para prestação de serviços sem regime de contratação exclusiva de mão de obra (versão 12-1-2026).

Os modelos descritos anteriormente foram utilizados para subsidiar os documentos elaborados na presente contratação.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

Neste ato determino a reserva do recurso financeiro/orçamentário, logo que disponibilizado pela APAFO, sendo, a emissão da respectiva Nota de Reserva, condição “*sine qua non*” para efetivação da contratação.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em atendimento ao art. 66, da NLLC, a condição de habilitado do fornecedor escolhido constará dos autos posteriormente à sessão pública da dispensa eletrônica a ser realizada no sistema Compras, de maneira a anteceder a celebração da contratação.



Razão da escolha do contratado

A deliberação dos motivos acerca da escolha do contratado, qual seja, o fornecedor escolhido por ter apresentado o menor preço, constará dos autos após a realização da sessão pública, de maneira a anteceder a celebração da contratação.

Autorização da autoridade competente

Nos termos do art. 72, VIII, da NLLC, regulamentado pelos art. 6º, VIII, do Decreto Estadual n.º 68.304/2024, Decreto Estadual n.º 31.138/1990, 37.410/1993 e 45.213/200, assim como da Resolução SSP n.º 124, de 25 de agosto de 2014, quando escolhido o fornecedor habilitado que apresentar o menor preço, **AUTORIZO** a realização da **contratação direta**.

Outros requisitos e providências

a) Plano de contratações anual

Trata-se o objeto da presente contratação, demanda extraordinária, decorrente da fiscalização anual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 2025, portanto, só estará inscrita no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado em 2026, para o exercício de 2027, caso seja necessário.

b) Designação dos agentes públicos

Em atendimento aos art. 7º e 8º, da NLLC, embora o Decreto Estadual n.º 68.220/2023 não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas, como no pregão e demais modalidades de licitação, passo a designar os **agentes de contratação**:

Elaboração do Termo de Referência

1 - Sergio Zambelli Diniz, CPF 269.218.554-49.

Fase Interna e Sessão Pública

1 - Anderson de Campos Martins, CPF 180.112.298-93;

2 - Felipe Arcodepani Sauro, CPF 341.183.518-46; e

3 - Alana Spadin Vilela De Souza, CPF 356.407.518-60.

Gestão e Fiscalização do Contrato



1- Fabio Fernandes, CPF 136.739.278-09, e;

2 - Raphael Souza De Goes, CPF 329.381.118-35.

c) Instrumento para a formalização do ajuste

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 95, I, da NLLC;

Considerando a baixa complexidade da contratação;

Considerando que todas as especificações, quantidades, requisitos, condições da contratação e sanções administrativas foram minuciosamente detalhados no TR;

Pelo poder discricionário consubstanciado na prerrogativa administrativa de praticar determinados atos de acordo com a oportunidade e conveniência, adoto como instrumento para formalização do ajuste para a presente contratação a **Nota de Empenho**.

d) Dispensa de licitação com disputa eletrônica

Nos termos do art. 75, § 3º, da NLLC, regulamentado pelo *caput* do art. 8º, do Decreto Estadual n.º 68.304/2024, determino o emprego da **dispensa de licitação com disputa eletrônica**, a ser realizada por meio do sistema Compras, para formalização da presente contratação.

e) Contratação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando a opção pela adjudicação por item, ou seja, poderá o fornecedor participar de quantos itens desejar, negociando-os individualmente;

Considerando não haver item, cujo valor total referencial supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em atendimento ao disposto no art. 75, I e II, da NLLC, a presente contratação será destinada **exclusivamente** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do arts. 47, 48 e 49, IV, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.



f) Processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal

Em homenagem ao Decreto Estadual n.º 68.304/2024, art. 7º, as informações relacionadas no referido dispositivo legal, com relação à presente contratação, deverão ser inseridas no Sistema de Compras do Governo Federal.

g) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP

A **Nota de Empenho**, após emitida e assinada, deverá divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da sua assinatura, nos termos do art. 94, da NLLC, para eficácia plena do ato.

h) Declaração de utilização das minutas padronizadas

Determino o preenchimento e a juntada nos autos da Declaração de Utilização das Minutas Padronizadas (9-10-2024), disponível na seção *toolkit*, do Portal de Compras do Estado.

De acordo com a lei, **APROVO** o Termo de Referência, em razão de atender plenamente ao objetivo da contratação.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Adjudicação. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

A presente contratação será restrita a participação de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a aquisição de bens de consumo é imprescindível para a manutenção de serviços preexistentes no órgão, encontrando previsão no orçamento vigente.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC
Divisão de Administração
Núcleo de Finanças

DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração da Dispensa de Licitação, restituo os autos ao Núcleo de Finanças para e elaboração do Aviso de Contratação Direta, com base no modelo disponibilizado pela PGE, no endereço a seguir: <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>, posterior inclusão da demanda no sistema Compras e respectivo e agendamento da sessão pública.